

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 97/2017
PREGÃO Nº 38/2017
PROCESSO Nº 49/2017

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **CITY BELL LOJA DE CONVENIENCIAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.740/0001-81, com sede no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Avenida União da Vitória, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **ALCINDO NARCISO HUNING**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 545.898.789-68, RG nº 3.948.267-3, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 38/2017, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 07 de julho de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de veículos novos, para o Município de Nova Esperança do Sudoeste, com dação em pagamento de veículos usados**, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qtd	Descrição	Marca	Unit.	Total
1	1	1	Veículo automotivo tipo executivo, sedan, zero quilometro, cor preto, pintura metálica, motor 2.0, flex, modelo e fabricação do ano vigente, potência mínima de 150 CV(Álcool) e 140 CV (Gasolina), com capacidade para 05 pessoas, 04 portas, tanque de combustível capacidade mínima de 60 litros, porta malas capacidade mínima de 470 litros, câmbio CVT de 07 marchas, pneus dianteiros e traseiros novos de 205/55 R16, direção hidráulica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas 04 portas, rodas de liga leve, airbag frontal e lateral, freios ABS, retrovisores elétricos, ar condicionado automático, bancos em couro, sistema de som, com rádio, sistema USB, DVD e CD player, MP3, TV digital e demais equipamentos e acessórios de série, com garantia de fábrica.	TOYOTA/ COROLA XEI	99.800,00	99.800,00
1	2	2	Veículo automotivo tipo passeio, hatch, zero quilometro, motor 1.0, flex, modelo e fabricação do ano vigente, com potência mínima de 75 CV (Álcool) e de 70 CV (Gasolina), com capacidade para 05 pessoas, 04 portas, cor branca, tanque de combustível capacidade mínima de 48 litros, porta malas com capacidade mínima de 270 litros, câmbio manual de 05 marchas a frente e uma a ré, pneus dianteiros e traseiros novos de 175/65 R14, ar condicionado, airbags frontais, controle elétrico dos vidros dianteiros, freios ABS e demais itens de serie, com garantia de fábrica.	GM/ONIX 1.0	45.550,00	91.100,00
TOTAL GERAL					R\$ 190.900,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 38/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- b) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e

e) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar as mercadorias todas novas e de acordo com o Termo de Referência do Edital.

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;

d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;

e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

f) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;

g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;

h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 190.900,00** (cento e noventa mil e novecentos reais), sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos em conta corrente do contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do(s) objeto(s).

Os vencedores dos respectivos itens receberão como parte do pagamento (em dação de pagamento) o veículo correspondente a cada item citado no Termo de Referência do edital, ficando o Município responsável pelo pagamento da diferença da aquisição do veículo novo do respectivo item, conforme relação abaixo:

- O vencedor do ITEM 1, receberá como parte do pagamento (em dação em pagamento) 1 (um) veículo TOYOTA COROLLA XEI 20 FLEX, consoante descrição contida no anexo I, Termo de Referência do presente edital, o qual foi avaliado em **R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais)** pela Comissão de avaliação.
- O vencedor do ITEM 2, receberá como parte do pagamento (em dação em pagamento) 3 (três) veículos sendo, 1 (um) veículo FIAT/UNO MILLE WAY ECON, consoante descrição contida no anexo I, Termo de Referência do presente edital, o qual foi avaliado em **R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)** pela Comissão de Avaliação, e mais 2 (dois) veículos FIAT/UNO MILLE ECONOMY, consoante descrição contida no anexo I, Termo de Referência do presente edital, os quais foram avaliados em **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)** cada pela Comissão de Avaliação, totalizando o valor total dos 3 (três) itens de **R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais)**.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O licitador fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior à 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento pelo Município, os veículos dados como dação de pagamento só serão entregues a Contratada quando a mesma entregar os veículos novos ao Município.

Deverão ser entregues de acordo com as especificações do Termo de Referência e a proposta da Contratada, caso não esteja de acordo com o descrito ou apresente qualquer tipo de defeito, o mesmo poderá ser rejeitado pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 120 (Cento e vinte) dias, até 06 de novembro de 2017.

Não haverá reajustes durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Na hipótese de inadimplência contratual pela Contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0601	1718	0601	12	361	12	2	13		449052520000
0201	1947	0201	4	122	3	2	4		449052520000
0801	1948	0801	26	782	18	1	15		449052520000

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 10 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

CITY BELL LOJA DE CONVENIENCIAS LTDA - ME
CONTRATADO
ALCINDO NARCISO HUNING
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº:

Ass: _____

Nome:

RG nº:

Ass: _____